



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

LEI MUNICIPAL Nº 3.774, de 03 de fevereiro de 2005.

**Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal 3.426, de 18 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal e 3.673, de 1º de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 59/2005

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, acrescentado pela Lei Municipal nº 3.673, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. (...)*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o cargo de Assessor do Gabinete da Primeira Secretaria, cuja nomeação, por parte do Presidente da Câmara, dependerá de indicação por parte do Primeiro Secretário da Mesa.”*

Art. 2º. O Anexo I, de que trata o “caput” artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.673, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O Anexo II, de que trata o artigo 10, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 3.673, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 3.704, de 09 de março de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo IV, de que trata o artigo 13, da Lei Municipal nº 3.426, de 18 de abril de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, reservado ao Legislativo.



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

Lei Municipal nº 3.774, de 03/02/2005 – continuação.

-2-

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.



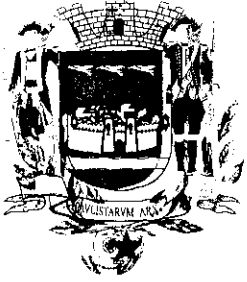
**Rogério Monteiro Barbosa**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Substituto ao Projeto de Lei Legislativo nº 03/2005  
de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.



**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo - Brasil*

## **ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMUM (CLT)**

<b>Qde.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos para o preenchimento</b>
01	Diretor Geral Especializado	Gabinete da Presidência	DAS 4	Pós-graduação em disciplinas relacionadas ao direito público ou qualquer outra área de conhecimento que guarde relação direta com o exercício da administração pública municipal.
01	Assessor de Comunicação	Gabinete da Presidência	DAS 3	Curso superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo
01	Assessor do Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência	DAS 1	Ensino Médio
01	Assessor do Gabinete da Primeira Secretária	Gabinete da Primeira Secretária	DAS 1	Ensino Médio

## **ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMUM (CLT)**

<b>Qde.</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>Ref.</b>	<b>Requisitos para o preenchimento</b>
09	Agente Operacional	Chefia de Divisão de Apoio Operacional	01	Ensino fundamental ou equivalente
09	Agente Administrativo	Fixada por Ato da Mesa	02	Ensino Médio ou Equivalente
03	Oficial Legislativo	Fixada por Ato da Mesa	03	Curso Superior em Economia, Direito, Administração de Empresas, Ciências Sociais ou Contabilidade
02	Procurador da Câmara Municipal	Diretoria Jurídica	03	Curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

## **ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
01	772	811	851	894	938	986	1034	1087
02	977	1025	1077	1131	1187	1246	1309	1374
03	1540	1617	1698	1783	1872	1966	2064	2166

## **ANEXO B TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (Não podem se acumular com nenhuma outra parcela remuneratória)**

REFERÊNCIA	VALOR/R\$
DAS 1	1.800,00
DAS 2	3.000,00
DAS 3	3.600,00
DAS 4	4.900,00